

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
DE NATUREZA DESPORTIVA**

N.º 33/2026

Ao abrigo da competência conferida nos termos e para os efeitos preceituados do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, e ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1, alínea f), do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, é concedida a licença para o exercício da atividade de realização de prova desportiva de automóveis com carácter de competição (1) -----

RALLYE CASINOS DO ALGARVE 2026 -----

Organizado por (2) --- **CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE, EM PARCERIA COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING** -----

Nos dias --- **1 A 3 DE OUTUBRO DE 2026, ENTRE AS 08:00 E AS 23:00** --- em (3) --
**CONFORMIDADE COM OS MAPAS DOS PERCURSOS, REGULAMENTO E PLANO DE
SEGURANÇA DA PROVA, ANEXOS** -----

A realização do evento supracitado fica, porém, sujeito aos condicionalismos abaixo mencionados: (4) -----

- ☒ - A organização deve garantir o cumprimento do regulamento particular e gerais para a tipologia de prova proposta e com enquadramento na FPAK e FIA, bem como todas as disposições constantes dos pareceres que sustentam a presente licença -----;
- ☒ - A organização deve comunicar atempadamente qualquer alteração que possa interferir com os pareceres emitidos e que possam assim causar constrangimentos à realização da prova em segurança -----;
- ☒ - A organização deve garantir a colocação de baias e sinalização nos locais definidos pelas forças de segurança, de modo a cumprir com os cortes/condicionamentos de trânsito previstos, bem como o número de baias suficientes para salvaguardar a segurança nos locais de espetadores e público;
- ☒ - Em caso de conflito ou corte de trânsito o efetivo de policiamento deverá ser competente para guiar a prova em percurso alternativo -----;
- ☒ - A organização deve garantir o acompanhamento e conveniente policiamento por parte das autoridades policiais competentes, nomeadamente, dos Comandos locais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, com especial incidência para os locais de partida e de chegada, as travessias de povoações, as zonas das principais interseções e os locais de passagem mais frequentemente procurados pelo público -----;
- ☒ - A organização não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades "Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais", nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (versão consolidada) -----.

- ☒ – Nos itinerários de ligação, os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente todas as normas relativas à circulação rodoviária prevista no Código da Estrada e sua legislação regulamentar, bem como todas as indicações por parte das autoridades policiais com jurisdição local -----;
- ☒ – Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a carga da organização o pagamento de eventuais prejuízos causados -----;
- ☒ – As informações colocadas nas vias relacionadas com a realização da prova, devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante -----;
- ☒ – A organização deverá cumprir e fazer cumprir escrupulosamente com os traçados apresentados. Tendo em conta a legislação em vigor, a organização deverá reunir todas as autorizações das entidades com jurisdição no território para a realização do evento em causa-;
- ☒ – À organização cabe responsabilidade nas áreas de especial sensibilidade, onde deverá zelar pela redução dos impactos decorrentes do evento -----;
- ☒ – A organização deverá zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes no evento, de algumas regras básicas, nomeadamente no que se refere à recolha de eventuais lixos produzidos, à proibição de colher quaisquer exemplares de fauna e/ou flora e evitar ações que provoquem perturbação no meio envolvente -----;
- ☒ – Todas as condições de segurança decorrentes da realização do Rallye são da responsabilidade do Clube automóvel do Algarve -----;
- ☒ – A organização deverá ser responsabilizada por quaisquer estragos resultantes pela realização do evento -----;
- ☒ – Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º:

Artigo 11.º

Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;
- b) A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- c) A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
- d) A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos resultantes do estado do piso, quedas de árvores ou outros que possam ocorrer -----;
- e) A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência -----;
- f) A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído -----;
- g) Não podem ser utilizados pregos ou agramos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio -----;
- h) Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas -----;
- i) Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações -----;
- j) Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes, disposições e recomendações constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento -----;
- ☒ – A organização da prova será responsável pelos cortes das vias municipais onde se realizarão, quer os treinos, quer as provas especiais (classificativas), devendo garantir a existência de voluntários com idade superior a 18 anos, que devem estar devidamente identificados com coletes de alta visibilidade, nomeadamente, para apoio nas tarefas de controlo, orientação e encaminhamento de eventuais cidadãos que se deparem com o traçado da prova, em coordenação com as respetivas autoridades policiais com jurisdição local -----;

- ☒ – A organização deve cumprir e fazer cumprir escrupulosamente a passagem pelos traçados de prova (classificativas) apresentados, por parte dos participantes e demais intervenientes, e limitado aos caminhos já existentes, com especial incidência dos traçados que atravessam zonas de proteção especial e/ou do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, bem como, todas as regras adotadas no Regulamento Particular da Prova e nos Regulamentos Técnicos em vigor no organismo federativo que superintende a modalidade -----;
- ☒ – É expressamente proibido abrir novos caminhos ou o alargamento dos existentes -----;
- ☒ – Deverá ser assegurado policiamento nos locais de rede viária nacional suscetíveis de gerar conflitos entre o evento e a circulação do tráfego, sobretudo na travessia de povoações, interseções e rotundas, mas também das passagens de nível, onde não deve haver perturbação da circulação ferroviária -----;
- ☒ Não é permitida a perturbação, colheita, captura ou detenção de quaisquer espécimes animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 fevereiro -;
- ☒ – A organização deve garantir o cumprimento e fazer respeitar todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, sendo expressamente proibido lançar ou deixar quaisquer materiais suscetíveis de causar poluição, com especial incidência nos locais, travessias e percursos, junto às linhas de água -----;
- ☒ – Não é permitida aos veículos participantes realizar qualquer tipo de manobra ou perícia suscetível de danificar o piso nas zonas dos parques fechados e de assistência e/ou, de colocar em causa a segurança das pessoas que circulam à sua volta -----;
- ☒ – A organização é responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada, participantes ou terceiros, resultantes da realização da prova -----;
- ☒ – Não é permitida a colocação de quaisquer tipos de publicidade nem a pintura de quaisquer tipos de símbolos, marcas ou inscrições nas estradas e vias a utilizar, bem como, nas placas de sinalização vertical de orientação e placas verticais de código que se encontram ao longo das mesmas -----;
- ☒ – A organização deve assegurar que as estruturas de apoio, informações, ou quaisquer outros materiais sinaléticos colocados nas vias, e/ou instalados nos locais de partidas e chegadas, sejam imediatamente removidos após o término do evento, devendo deixar os locais limpos e na situação topográfica em que previamente se encontravam -----;
- ☒ – A organização deve delimitar, ao longo dos traçados das classificativas, áreas adequadas ao estacionamento de viaturas utilizadas pelo público espectador do evento, as quais não devem, de modo algum, provocar destruição do coberto vegetal existente, seja de porte arbustivo ou de porte herbáceo -----;

- ☒ - A organização, ao início da prova, e imediatamente após a mesma, deverá contactar o centro de controlo de tráfego da Subconcessionária, das Infraestruturas de Portugal, através do número 707100180 para fornecimento da indicação do número do processo de licenciamento, do local da prova, do nome do responsável da prova e o respetivo contacto telefónico, não sendo autorizada a travessia dos lanços da subconcessão, em caso de incumprimento do presente procedimento -----;
- ☒ - A organização deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com os números da Guarda Nacional Republicana – Destacamentos Territoriais de Portimão (282420750), de Silves (282440290) e, também, da Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial de Portimão (282417717) -----;
- ☒ - A organização deve tomar as devidas precauções de forma a garantir a existência dos meios necessários e adequados à proteção e apoio à saúde, à segurança, e à prestação de socorro e de auxílio aos participantes, e demais intervenientes -----;
- ☒ - A organização fica responsável pela limpeza e recolha de qualquer lixo que venha a ser deixado pelos participantes, demais intervenientes e/ou público, no decorrer do evento; caso tal não aconteça, os custos com a limpeza dos locais ser-lhe-ão diretamente imputados, de acordo com a alínea d) do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho -----;
- ☒ - A organização fica responsável pelo pagamento de custos de eventuais prejuízos causados às zonas e locais a utilizar, e/ou a terceiros, resultantes da realização das provas -----;
- ☒ - A presente licença não constitui condição suficiente para dispensar ou substituir outros licenciamentos ou autorizações que, se e quando aplicáveis, devam, ao abrigo dos regimes jurídicos específicos, ser igualmente obtidos pela organização, considerando-se aqui, a “Licença Especial de Ruído”, a “Licença para Instalação de Recinto Improvisado”, a “Licença de PASSMUSICA” (caso haja passagem de música gravada), ou ainda, a licença/autorização para a venda de produtos ou exibição de mensagens publicitárias estáticas ou sonoras e/ou, também, para a operação de sistemas aéreos não tripulados (RPAS), vulgo “Drones” durante o decorrer do evento -----.

Validade ---- **1 A 3 DE OUTUBRO DE 2026** -----

Dado e passado para que sirva de título para os efeitos preceituados no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, devendo observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Portimão, 30 de setembro de 2026
Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vereador



(José Pedro Cardoso)

Nota:

(1) - Designação da prova/ evento; (2) - Entidade organizadora; (3) - Itinerário/ local; (4) - Condicionantes

